


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 216

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 28 de novembro de 2014

MPPE compartilha construção de cartilha de Direitos Homoafetivos

Coleta de sugestões e debates seguem nesta sexta (28), na Rua Afonso Pena, 249, Santo Amaro

As discussões e oficinas para elaboração da cartilha de direitos homoafetivos do Ministério Público (MPPE) de Pernambuco iniciaram nessa quinta-feira (27). O material servirá como base para que os promotores de Justiça, principalmente do interior do Estado, promovam os direitos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) em seus municípios. Nesta sexta-feira (28), será apresentado o material produzido na oficina, que passará por ajustes publicitários para se tornar a cartilha do MPPE. O evento está sendo promovido pela Comissão para Promoção dos Direitos Homoafetivos.

Propostas foram colhidas nas reuniões dessa quinta; assim como foi apresentado o relatório da Comissão, construído a partir de dados e demandas colhidos nos dez encontros promovidos para debater o assunto, nos municípios de Recife, Arcoverde, Carpina, Caruaru, Petrolina, Garanhuns, Palmares, Serra Talhada, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, reunindo mais de mil pessoas, entre estudantes, professores, policiais, magistrados, assistentes sociais e sociedade civil.

Nesses encontros, foram apresentadas as dificuldades e sugestões para mudar o cenário de violência e exclusão vivenciada pela população LGBT em Per-

nambuco. Também se buscou sensibilizar os diferentes segmentos sociais da população e identificar como eles compreendem o tema através de um questionário. As perguntas versavam sobre família, saúde, educação, preconceito, segurança, trabalho e vários outros direitos da população.

O relatório aponta os desafios e as soluções para nortear a atuação dos promotores de Justiça sobre aceitação e proteção de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas unidades de saúde, escolas, empresas, no lar etc.

Segundo o promotor de Justiça e membro da comissão, Maxwell Vignoli, os dois anos de

existência do processo de construção e consolidação da defesa das pessoas LGBTs no MPPE foram um desafio. Além dos tabus sociais que o tema envolve, lidar com as diversas sexualidades requereu paciência e entendimento. “Aprendemos a ter cautela, mas não medo de errar. Um ponto a ser destacado é o glossário para definir as orientações sexuais e identidades de gênero, que veio se alterando, com o passar do tempo, pelas intervenções dos participantes. Não se deve, por exemplo, chamar o travesti, mas a travesti. É uma questão da identificação dela com o gênero feminino e não de gramática”, lembrou o promotor.

A coleta de sugestões e debates seguem nesta sexta-feira (28), na Rua Afonso Pena, 249, bairro de Santo Amaro, Recife.

Comissão - A Comissão para Promoção dos Direitos Homoafetivos é formada por membros e servidores do MPPE e está ligada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania (Caop Cidadania). Atua no estudo, formulação e acompanhamento da execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de expressão afetiva-sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos.

POÇÃO E SANHARÓ

Municípios devem realizar concursos públicos

Os prefeitos de Poção, José Bezerra, e de Sanharó, Fernando Fernandes, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a realizar concursos públicos para substituir contratados temporários que estão exercendo funções de natureza permanente nas administrações municipais.

Conforme ressaltou o promotor de Justiça Leônicio Tavares Dias, que atua nas duas comarcas, os dois municípios não realizam concurso público desde 2004. “Deste ano até a presente data ocorreram centenas de contratações temporárias de pessoal, sendo necessário retomar a ordem constitucional de investidu-

ra em cargo e emprego público, por meio do concurso”, afirmou. No caso de Poção, José Bezerra se comprometeu a fazer, até o dia 30 de novembro, um estudo para levantar a necessidade de pessoal na gestão municipal. No caso de alguns cargos apontados pelo estudo ainda não existirem no quadro do município, o prefeito deve enviar à Câmara dos Vereadores, em caráter de urgência, projeto de lei criando as vagas. Com base nesse levantamento, o município vai contratar, até 15 de março de 2015, uma empresa para organizar o certame, cujo edital deverá ser publicado até a data limite de 15 de abril.

Ainda segundo o TAC, as provas serão aplicadas em 15 de ju-

lho, com a homologação dos resultados até 15 de outubro. A partir do dia seguinte à homologação, a prefeitura de Poção se compromete a não mais efetuar qualquer contratação temporária para os cargos de natureza permanente.

Já em Sanharó o levantamento de pessoal deve ser concluído até o dia 5 de janeiro de 2015. Da mesma forma que em Poção, caso esse estudo aponte a necessidade de criar vagas que não existam no quadro do município, o prefeito deve encaminhar à Câmara dos Vereadores projeto de lei criando os cargos. A data limite para a contratação da empresa organizadora do concurso é 30 de março.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SIRINHAÉM

MPPE recomenda sanar desvios de funções

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao prefeito, Franz Araújo, e ao comandante da Guarda Municipal do município de Sirinhaém (Mata Sul) que, no prazo de 30 dias, façam retornar ao exercício de suas funções os servidores públicos que estão atuando como guardas municipais em desvio de função, sobretudo os vigias.

De acordo com o promotor de Justiça Wesley Odeon, foi constatado que existem guardas municipais concursados que foram afastados de suas atribuições no apoio às atividades de trânsito por ordem do coman-

dante da instituição e substituídos por vigias e outros de contratação temporária. A prática caracteriza desvio de função.

O MPPE recomenda, ainda, que os guardas municipais afastados involuntariamente de suas atribuições retomem ao exercício, dentro de 30 dias, e que os contratos temporários não sejam renovados.

O município tem 30 dias para responder sobre o acatamento ou não da recomendação à Promotoria de Justiça.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da quarta-feira, 26 de novembro.

O município tem 30 dias para fazer retornar os servidores

MEIO AMBIENTE

Destino do Parque Cachoeira do Urubu é discutido

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou, na quarta-feira (26), de audiência pública promovida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Semas) sobre a gestão do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu, situado no município de Primavera. A reunião contou com a presença do secretário da Semas, Carlos André Cavalcanti; deputado estadual Aloísio Lessa; prefeita de Primavera, Severina Batista; gestor do parque, Josemário Lucena; moradores e comerciantes da área do parque, e representantes da sociedade civil.

O coordenador do CAOP Meio Ambiente, promotor André Felipe Menezes, abordou a questão desde a concepção da área como unidade de conservação até os seus usos permitidos, uma vez que um dos principais problemas enfrentados é que existem pessoas que residem no interior do parque e que exploram atividades comerciais em imóveis particulares, apesar de se tratar de área de preservação permanente, na qual não é permitido construir.

Por seus atributos naturais, refúgio da vida silvestre e fragmentos de Mata Atlântica, a área foi desapropriada, em 1993, pelo Estado de Pernambuco, que transferiu sua gestão ao município de Primavera, em 1994, a título precário e provisório. Porém, em 1997, a Procuradoria Geral do Estado se posicionou pela irregularidade dessa cessão, surgindo um impasse que tem perdurado até hoje, precisando o MPPE intervir no caso.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO Nº 032/2014

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que tendo em vista o processo eleitoral para escolha da lista tripartite para o cargo de Procurador Geral de Justiça, a ser realizado no mês de janeiro de 2015, **o início do gozo das férias deferidas para o mês de janeiro de 2015 terão início a partir do dia 06 de janeiro de 2015, por um período de 30 (trinta) dias.**

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.787/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **DEZEMBRO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	Fernanda Ferreira Branco
07.12.2014	Domingo	Norma da Mota Sales
08.12.2014*	Segunda-feira*	Roberto Brayner Sampaio
13.12.2014	Sábado	Helena Martins Gomes e Silva
14.12.2014	Domingo	Selma Carneiro Barreto da Silva
20.12.2014	Sábado	Sérgio Roberto da Silva Pereira
21.12.2014	Domingo	Maria da Conceição de Oliveira Martins
24.12.2014	Quarta-feira	Ricardo Van Der Linden Vasconcelos Coelho
25.12.2014	Quinta-feira	Rivaldo Guedes de França
26.12.2014	Sexta-feira	Luciana de Braga Vaz da Costa
27.12.2014	Sábado	Fernando Cavalcanti Mattos
28.12.2014	Domingo	Sineide Maria de Barros Silva
29.12.2014	Segunda-feira	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
30.12.2014	Terça-feira	Eduardo Henrique Borba Lessa
31.12.2014	Quarta-feira	Izabel Cristina de Holanda Tavares Leite
01.01.2015	Quinta-feira	Geraldo Margela Correia
03.01.2015	Sábado	Taciana Alves de Paula Rocha
04.01.2015	Domingo	Érica Lopes Cezar de Almeida

*Feriado de Nossa senhora da Conceição

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, **das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.788/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **DEZEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das **13h às 17h.**

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
07.12.2014	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

08.12.2014	Segunda-feira	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata
13.12.2014	Sábado	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.12.2014	Domingo	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Itapissuma
20.12.2014	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.12.2014	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.12.2014	Quarta-feira	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJC Ipojuca
25.12.2014	Quinta-feira	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno
26.12.2014	Sexta-feira	Carla Verônica Pereira Fernandes	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
27.12.2014	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.12.2014	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
29.12.2014	Segunda-feira	Allana Uchoa de Carvalho	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.12.2014	Terça-feira	Liliane Asfora Cavalcanti Cunha da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
31.12.2014	Quarta-feira	Fabiano de Araújo Saraiva	2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
01.01.2015	Quinta-feira	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.789/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
07.12.2014	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
08.12.2014	Segunda-feira	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
13.12.2014	Sábado	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
14.12.2014	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
20.12.2014	Sábado	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
21.12.2014	Domingo	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
24.12.2014	Quarta-feira	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
25.12.2014	Quinta-feira	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
26.12.2014	Sexta-feira	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível
27.12.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
28.12.2014	Domingo	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
29.12.2014	Segunda-feira	Ana De Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
30.12.2014	Terça-feira	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
31.12.2014	Quarta-feira	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
01.01.2015	Quinta-feira	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
03.01.2015	Sábado	Geraldo Dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
04.01.2015	Domingo	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.790/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **DEZEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
07.12.2014	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
08.12.2014	Segunda-feira	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
13.12.2014	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
14.12.2014	Domingo	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
20.12.2014	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
21.12.2014	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2014	Quarta-feira	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2014	Quinta-feira	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2014	Sexta-feira	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
27.12.2014	Sábado	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2014	Domingo	Marilêa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2014	Segunda-feira	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2014	Terça-feira	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2014	Quarta-feira	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2015	Quinta-feira	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
03.01.2015	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
04.01.2015	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.791/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de DEZEMBRO, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlão Carlo da Silva
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Fernando Rodrigues Portela
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
08.12.2014*	Segunda-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

*Feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Carvalho
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Carvalho
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Andrea Magalhães Porto Oliveira
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Dias
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre T. Rodrigues
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Bianca Cunha Almeida Albuquerque
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Camila Amaral de Melo Teixeira

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Francisco Dirceu Barros
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Silvia Amélia de Melo Rodrigues
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Bianca Stella Azevedo Barroso
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Mário Lima Costa Gomes de Barros
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Palmare	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e M. P. Santos
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Palmare	Marcelo Tebet Halfeld
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Palmare	Marcelo Tebet Halfeld
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Palmare	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Palmare	Rafaela Melo Carvalho Vaz
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmare	Russeau Vieira de Araújo
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmare	João Paulo Pedrosa Barbosa
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Palmare	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Palmare	Rômulo Siqueira França
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Palmare	Fabiana Virgínia Patriota
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Palmare	Emanuele Martins Pereira
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmare	Emanuele Martins Pereira
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Palmare	Russeau Vieira de Araújo

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Edgar Bráz Mendes Nunes
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Junior
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	José Edivaldo da Silva
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Aroxelas Macedo Filho
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Ana Jaqueline Barbosa Lopes

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Aroxelas Galvão de Lima
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia-Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Camaragibe	Edgar José Pessoa Couto
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabel de Lizandra Penha Alves
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça da Silva
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mainan Maria da Silva
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Belize Câmara Correia
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Luís Sávio Loureiro da Silveira
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luísa Pereira da Silveira Figueiredo

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
07.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
27.12.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
28.12.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Liana Menezes Santos
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
30.12.2014	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
31.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Iemos Silva
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas Cruz

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.792/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Francisco Assis da Silva, no mês de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.793/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.687/2014, de 13.11.2013, publicada no DOE de 14.11.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.794/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação nas audiências da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Capital, no mês de dezembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.795/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no mês de dezembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.796/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 043/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.797/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 043/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.798/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 043/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.799/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 043/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de dezembro de 2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.800/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.275/2014, a partir de 01/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.801/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2014, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em matéria cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVAN WILSON PORTO**, 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, durante as férias do Bel. Itamar Dias Noronha, no período de 01/09/2014 à 30/09/2014.

II - Conceder ao Procurador de Justiça supracitado a indenização pelo exercício de função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.783/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos Policiais acumulados na Central de Inquéritos da Capital pendentes de distribuição e análise;

Considerando que a média diária de ingresso de autos na secretaria da Central de Inquéritos alcançou número superior a 100 (cem) autos;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando o teor do Ofício Coord. nº 853/2014, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SELENE CARVALHO PADILHA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.457-9, para integrar a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.115/2014, prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 1.512/2014, e renovada por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2014.

II – Atribuir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - A presente Portaria produzirá efeitos até o dia 19/12/2014, contados a partir de 19/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 27/11/2014)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.11.2014

Expediente n.º: 033/14

Processo n.º: 0055197-0/2014

Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.780/2014, publicada em 27.11.2014. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvío José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 25/11/2014:

Procedimento Administrativo

Siig nº: 0045774-0/2014

Interessado: Bernardo Juarez D'Almeida, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assunto: Assinatura do Acordo de Cooperação SENAD/TJPE/MPPE/SESDH

Acolho a manifestação da ATMA no sentido de firmar o Acordo de Cooperação entre o Ministério Público de Pernambuco, a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça, o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo por finalidade a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD. Publique-se. Arquive-se cópia do instrumento assinado na Assessoria Jurídica Ministerial. Após, conforme solicitado, devolvam-se as 4 (quatro) vias originais assinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Recife, 26 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 024/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 9ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **01/12/2014, segunda-feira, às 9h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Processo CPJ nº 047/2014 – Distribuição da Proposta que trata sobre possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria e outras funções;

II. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de alteração das atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral;

III. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 27 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 012/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 2ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, **no dia 15/12/2014, Segunda-Feira, às 14:00h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Ata da Sessão Anterior

II. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2014 – PAD

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2014 – PAD

IV. Julgamento dos Processos OECPJ nº 002/2014 – PAD;

V. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 27 de novembro de 2014

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 728/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 831/2014 da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0054287-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.102-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 24/11/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.862-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 729/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 259/2014, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Palmares, protocolado sob o nº 0051684-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THALYSSON CARLOS FEITOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.436-6 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 10/11/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.803-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 730/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o Despacho SGMP datado de 25/11/2014, exarado nos autos do processo 51589-1/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RATI FINIZOLA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 731 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 540/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0054929-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.817-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 17/11/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 732/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 540/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0054929-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.817-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por **01 (um) dia**, referente ao dia 28/11/2014, tendo em vista o gozo de folga da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.11.2014

Expediente: Ofício 003/2014
Processo nº 0053389-1/2014
Requerente: Dra. Ana Paula Santos Marques
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0052954-7/2014
Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante existir imóvel oficial, o mesmo não se encontra disponível, em face de reforma para adequação à sede de Promotoria de Justiça. Considerando ainda a previsão do Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 o qual menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça, defiro o pedido.

Expediente: CI 246/2014
Processo nº 0047018-2/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento quanto à atribuição da gestão do contrato e modificação do Termo de Referência.

Expediente: CI 686/2014
Processo nº 0054258-6/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 128/2014
Processo nº 0054785-2/2014
Requerente: PJ Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 117/2014
Processo nº 0007489-1/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR, para o devido acompanhamento e providências, informando à SGMP o posicionamento da contratada na realização do serviço.

Expediente: CI 455/2014
Processo nº 0037399-4/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR, para informar sobre a realização dos serviços pela contratada, bem como a aplicação de penalidade, se for o caso.

Expediente: Notificação 161/2014
Processo nº 0054241-7/2014
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 687/2014
Processo nº 0054204-3/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR, para informar sobre a realização do serviço, bem como acompanhar o referido procedimento junto à locadora/contratada.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de novembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27/11/2014

Expediente: CI nº 125/2014
Processo nº 0054779-5/2014
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 834/2014
Processo nº 0055018-1/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI nº 0054682-7/2014
Processo nº 0054682-7/2014
Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 259/2014
Processo nº 0051684-6/2014
Requerente: Hidelgardo Pedro Araújo de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 230/2014
Processo nº 0054684-8/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail
Processo nº 0054447-6/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail
Processo nº 0054446-5/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 366/2014
Processo nº 0054998-8/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências.

Expediente: OF nº 572/2014
Processo nº 0055311-6/2014
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício Conjunto nº 007/2014
Processo nº 0041818-4/2014
Requerente: 15ª e 17ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 3077/2014
Processo nº 0051944-5/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, renovar as informações.

Expediente: OF nº 3083/2014
Processo nº 0051945-6/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para renovar informações.

Expediente: OF nº 09/2014
Processo nº 0039382-7/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para renovar informações.

Expediente: CI nº 197/2014
Processo nº 0045934-7/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro, em seguida, encaminhar à AMPEO, para a necessária dotação orçamentária, em atendimento ao despacho da AJM datado de 21/10/2014.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0045028-1/2014
Requerente: Adilson Gomes de O. Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefero o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 213/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 108/2014
Processo nº 0028225-1/2014
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: OF nº 048/2014
Processo nº 0054876-3/2014
Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP, segue para ciência e providências cabíveis.

Expediente: Formulários Gerais
Processo nº 0051551-8/2014
Requerente: Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para aguardar dotação orçamentária.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº 0051725-2/2014
Requerente: Marisa de Siqueira Campos Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para aguardar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício Interno ATMA nº 241/2014
Processo nº 0042096-3/2014
Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento sobre nomeações e função de Administrador de Sede; em seguida, encaminhe-se a CMAD, para pronunciamento sobre a veículo oficial.

Recife, 27 de novembro de 2014

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 086/2014, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa J. Q. de Araújo Produções ME., CNPJ n.º 18.982.912/0001-71**, para apresentação em Recital Formato Solo do artista Jessier Quirino, por ocasião da Semana do Ministério Público de Pernambuco, a ser realizada no dia 15.12.2014, nas instalações do Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2014**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de lona plástica preta em bobina para uso no depósito de bens móveis do Ministério Público de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 11/12/2014

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/12/2014, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 11/12/2014, às 10h10; Início da Disputa: 11/12/2014, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br. (link licitações). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de novembro de 2014

Pompeu L. Cantarelli Marroquim
Pregoeiro / CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014**

CONVITE N.º 003/2014

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 04.12.2014, quinta-feira, às 11h00 (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 27 de novembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente/CPL

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO N.º 056/2014 – CONTRATADA: TWW DO BRASIL S.A. Objeto: Envio de mensagens corporativas para telefonia móvel celular, de interesse interno do Ministério Público de Pernambuco, no valor de R\$ 0,0830 por mensagem, limitada a 8.000 mensagem/mês. Vigência: Será de 12 meses a contar do dia 02 de outubro de 2014. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 – Excelência da Gestão Institucional do MPPE - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho: 2014NE001385. Data: 12/09/2014.

CONTRATO N.º 064/2014 – CONTRATADA: CENTRAL DAS PERSIANAS LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC Antichama no quantitativo de 22,33m² e persianas horizontais de alumínio no quantitativo de 285,58m² para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 17.006,46. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia, que será de 12 (doze) meses a contar da data do atesto das notas fiscais/faturas. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449052 - Fonte: 000101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho: 2014NE001448. Data: 08/10/2014.

CONTRATO N.º 066/2014 – CONTRATADA: HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de Câmera fotográfica digital e seus respectivos acessórios para o Núcleo de Inteligência do Ministério Público-NIMPPE no valor total de R\$ 10.400,00(dez mil e quatrocentos reais), compreendendo 01(uma) câmera fotográfica digital CANON/EDS6D no valor de R\$ 7.000,00, 01(uma) Lente para câmera 70-300mm EF 70-300, no valor de R\$ 1.900,00, 01(um) tripé para câmera fotográfica BENKO KH-25, no valor de R\$ 1.300,00 e 01(um) cartão de memória SCANDISK SDXC, no valor de R\$ 200,00, após recebimento definitivo dos equipamentos e atesto da nota de fiscal emitida pela Contratada e atesto pelo gestor do contrato. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais, com duração mínima de 01 (um) ano a contar do efetivo recebimento dos produtos. Dotação Orçamentária: ACÃO: 1132 - Construção, melhoria e aparelhamento

Sub Ação: 0000 - Outras medidas - Natureza das Despesas: 449052 - Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recursos: 01010000 – Recursos ordinárias – Adm. Direta, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001499 - Ação: 4368 – Suporte às atividades fins da Procuradoria Geral de Justiça – Sub Ação: 0000 – outras medidas Natureza das Despesas: 339030 - Material de Consumo - Fonte de Recursos: 01010000 – Recursos Ordinárias – Adm. Direta, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001500. Data: 21/10/2014.

CONTRATO N.º 069/2014 – CONTRATADA: ANDRÉ OLIVEIRA DE BARROS 02692038428. Objeto: Confeção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refs e resinas para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 31.000,00. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Fonte de Recursos 0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001628. Data: 05/11/2014.

CONTRATO N.º 070/2014 – CONTRATADA: RECICABOS COMERCIAL LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos de telecomunicações para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 66.261,00. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens/materiais que será de 12 (doze) meses a contar da data de atesto da nota fiscal. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento; Fonte: 0101 - Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente; conforme Nota de Empenho: 2014NE001573 - Ação: 4368 - Suporte às Atividades Fins da PGJ; Fonte: 0101 - Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho: 2014NE001574. Data: 05/11/2014.

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: Prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, no valor estimado de R\$ 284.411,52. Vigência: Será de 60 meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Projeto/ Atividade/Programa de Trabalho: 324368 – Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho nº 2014NE001447. Data: 03/11/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 016/2014 – CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. Objeto: Acréscimo de 125 horas de consultoria. Do Acréscimo e do Preço: Será acrescido o valor na ordem de R\$ 28.750,00 decorrente do aumento de 125 horas de consultoria ao preço unitário de R\$ 230,00. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 449035 – Fonte: 0101000000, conforme Nota de Empenho Global nº 2014NE001498. Data: 21/10/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 030/2014 – CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA. Objeto: Acréscimo de preço. O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 500.334,88 que corresponde ao impacto financeiro de 40,03% ao valor inicialmente contratado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051 – Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE001654. Data: 11/11/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 030/2010 – CONTRATADA: VERSAILLES SERVICE LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 25 de agosto do corrente ano. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000088. Data: 04/07/2014.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 092/2013 – CONTRATADA: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Da Prorrogação: Será prorrogado por mais 30 dias, devendo a execução do fornecimento se estender até o dia 19 de novembro de 2014. Data: 24/10/2014.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 13/2013 – CONTRATADA: CONSERVIGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Repactuação do preço. Do Reajuste: O valor reajustado para a execução do contrato ora aditado será no percentual de **5,28%** que incidirá especificamente no quantitativo de empregados da Contratada, na categoria abrangida pelo respectivo acordo relativos aos dissídios de 2012 (a partir de 01 de fevereiro de 2013) e no percentual de **5,85%** (a partir de 1º de outubro de 2013), impondo um impacto financeiro na ordem de **R\$ 5.875,21** (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2013 e na ordem de **R\$ 4.817,31** (quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) para o exercício de 2014, representando um aumento percentual de 0,075217% e 0,061674% respectivamente. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339037– Fonte: 0101, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE000244. Data: 12/09/2014.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 13/2013 – CONTRATADA: CONSERVIGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Ressarcimento dos custos relativos a instalação do controle de frequência por meio de relógios de ponto e demais acessórios nos prédios Roberto Lyra, Primeiro de Março, Rua do Sol, Paulo Cavalcanti e Centro Logístico de Afogados. Do valor do ressarcimento: O valor do ressarcimento relativo ao objeto deste termo aditivo é de R\$ 6.495,63, compreendendo 05 relógios de pontos ao valor de R\$ 4.956,27, 05 chapeiras ao valor de R\$ 1.049,56 e 12 fitas pra relógios de pontos ao valor de R\$ 489,80, conforme Notas Fiscais n.ºs 013642, 013643 e 013644 respectivamente. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339037– Fonte: 0101, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE000244. Data: 30/10/2014.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP N.º 053/2012– CONTRATADA: CONTREL – CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Da Prorrogação: Será prorrogado por mais 02 meses, devendo se estender até o dia 31 de dezembro de 2014. Data: 23/10/2014.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP N.º 33/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 23.09.2014. Data: 15.08.2014.

CONVÊNIO MP N.º 34/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 21.10.2014. Data: 19.08.2014.

CONVÊNIO MP N.º 37/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 02.12.2014. Data: 22.08.2014.

CONVÊNIO MP N.º 39/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 04/12/2014. Data: 25.08.2014.

CONVÊNIO MP N.º 45/2011. Conveniente: ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR – FOCCA. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. Data: 29.07.2014.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 093/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA. Objeto: Exclusão da servidora DIVANEIDE MARIA BARBOZA. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 06/08/2014. Data: 31.10.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 13/2013. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA. Objeto: Inclusão da servidora EDNA MARIA DA FONSECA LIMA. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 03/11/2014. Data: 30.10.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP N.º 48/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAMBÉ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Objeto: Substituição da servidora LUCIENE DA SILVA PONTES pela servidora DANIELLY RAFAEL FORTUNA DE FREITAS. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir do dia 03.10.2014. Data: 03.10.2014.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 34/2010. Conveniente: MUNICÍPIO DE PAULISTA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Exclusão do servidor SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 04.06.2014. Data: 07.10.2014.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – CENTRO MARISTA – CIRCUITO JOVEM RECIFE - CRC (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 21/07/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 10/09/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 22/09/2014.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o ESTADO DE PERNAMBUCO, com a intervenção da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. Objeto: Cessão do imóvel de propriedade do MPPE, situado na Avenida Barreto de Menezes, nº 637, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, destinado exclusivamente à utilização da Polícia Civil de Pernambuco, ou seja, instalações da Segunda Divisão de Homicídio Sul. Do prazo: O prazo da cessão será de 10 anos, podendo ser prorrogado, com base na legislação em vigor pertinente à matéria. Data: 07/11/2014.

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 136/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do Procedimento Preparatório nº 136/2013 – 11ª PJS, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 136/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, cujo objeto é necessidade de assistência adequada à usuária Cristiane Dias de Souza pela Secretaria Estadual de Saúde, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 27 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 143/14 - 11ª PJS
Referência: Notícia de Fato n.º 4407189 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus representantes infra-assinados, em exercício na 34ª e 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas com transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando a precariedade do Serviço de Psiquiatria oferecido pelo Hospital Otávio de Freitas a adolescentes masculinos, constatada durante a tramitação do Inquérito Civil nº 2005.33.040 na 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, instaurado para apurar irregularidades no atendimento a adolescentes vítimas de homicídios ocorridos naquela unidade de saúde, cujas cópias foram remetidas a esta Promotoria (NF nº 4407189);

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícia de Fato n.º 4407189 (exceto das fls. 50 às 293) na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades na ala psiquiátrica do Hospital Otávio de Freitas";
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE.
- encaminhem-se os autos ao Analista Ministerial em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de novembro de 2014.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 034/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "o *dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 24, I: "*A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...)*".

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 024/2014-28ªPJDC, através do qual é apurada denúncia formulada por Ana Paula Almeida sobre a falta de intérprete de libras para acompanhar a sua filha A.S.S., bem como os demais estudantes portadores de deficiência auditiva matriculados na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano;

CONSIDERANDO que a investigação também apura denúncia de déficit de carga horária, em virtude da insuficiência do quantitativo de professores na instituição de ensino;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas em audiência realizada perante esta Promotoria de Justiça com servidores da Secretaria de Educação do Município, onde restou apurado que está em andamento seleção interna de docentes para atuarem como instrutores e intérprete de libras, com previsão para o início das atividades em sala de aula no início do ano letivo de 2015;

CONSIDERANDO que na mesma audiência também foi confirmada a existência de déficit de carga horária a ser cumprido pela instituição de ensino, ocasião em que foi apresentado o respectivo calendário de reposição, com termo final previsto para o dia 30/12/2014;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 024/2014-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 024/2014-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar denúncia de falta de intérprete de libras e déficit de carga horária pela insuficiência do quantitativo de professores na Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- Aguardar até o início de janeiro de 2015, expedindo-se, em seguida, ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, documentação comprobatória da reposição da carga horária da Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, conforme documento de fl. 29;
- Extraír cópia do Termo de Audiência nº 19/2014-28ªPJDC e documentação anexa, providenciando a sua remessa à 22ªPJDC, diante da tramitação de inquérito civil perante o órgão sobre a falta de instrutor e intérprete de libras na rede municipal de ensino; e
- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de novembro de 2014

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 041/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 025/2014-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de suspensão das aulas na Escola Municipal Milton Almeida dos Santos, em razão de obra de reforma no imóvel da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os fatos denunciados, a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 1990/2014-GAB/SE (fl. 25) e anexos (fls. 26/27), ocasião em que informa a resolução dos fatos denunciados, omitindo-se, porém, em esclarecer como se dará o cumprimento do déficit de carga horária resultante da suspensão das aulas na escola denunciada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinando, em seu artigo 24, inciso I, que "*A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...)*";

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 025/2014-29ª PJDC em Inquérito Civil nº 025/2014-29ª PJDC, visando apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município no cumprimento da carga horária mínima prevista em lei pela Escola Municipal Milton Almeida dos Santos, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- Expedir novo ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o calendário de reposição referente ao déficit de carga horária revelado através do Ofício nº 1990/2014-GAB/SE; e
- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de novembro de 2014

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

PORTARIA nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 031/2009 tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar irregularidades na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Itaíba/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

1) A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2) A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

Itaíba/PE, 20 de novembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça (exercício cumulativo)

PORTARIA nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nº 018/2012 tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar irregularidades na Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Itaíba/PE, exercício 2008.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

1) A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2) A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

Itaíba/PE, 20 de novembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça (exercício cumulativo)

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do MUNICÍPIO DE XEXÉU pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). Russeaux Vieira de Araújo, Promotor(a) de Justiça de Água Preta/PE, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Melo, 40 - Centro - Xexéu – Pernambuco, CNPJ: 12.888.517/0001-48, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Eudo Magalhães Lyra**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios no próprio Município, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Água Preta instaurou o Inquérito Civil nº 05/2014, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Água Preta é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Água Preta(PE), 19 de novembro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Eudo Magalhães Lyra
Prefeito de Xexéu

Testemunhas:

Maria Alesandra da Silva Lins
CPF: 008.199.864-37

Gustavo Galvão Petry
CPF: 046.123.364-96

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, e a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*): **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSORCÍOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os **COMPROMISSOS** que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à **adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos**:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias**.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância da COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de apreender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6^o que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (**vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo**), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Ads “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”**);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide AdS - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **AdS “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **AdS “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretária Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar na *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **AdS “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretária Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provocuem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **AdS “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: *“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”*.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. Iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”* constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendar gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) **MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) **UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

4) **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

5) **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) **WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnrc.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município promissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE CURADORIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA RESIDUAL

PORTARIA Nº 005/2014 - 6ª PJDC ARQUIMEDES-AUTOS – 2012/955441 DOC Nº 3998757

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 020/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar o pedido de regularização dos documentos de 24 casa prometidos pela PERPART, localizadas na Vila Albert Sabin, nesta Cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Nomeação do servidor Fernando Rego Barros, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012.

Paulista, 17 de novembro de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014 - 6ª PJDC ARQUIMEDES-AUTOS – 2013/1281749 DOC Nº 3113235

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 042/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a denúncia de invasão em área verde (**não agora sem especificar se é área de preservação ambiental**), o que estaria ocorrendo na 8ª Travessa Agamenon Magalhães, no bairro de Sítio Fragoso, até a Avenida Nápoles, nesta Cidade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Nomeação do servidor Fernando Rego Barros, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012.

Paulista, 17 de novembro de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA 007/2014 Autos Arquimedes: 2014/1536853 Doc. nº 3972037

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, informando o problema social gerado pela Ação de Reintegração de Posse nº 0782-02.2014.8.17.1090 aos moradores do Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião realizada em 30/04/2014, na qual restou esclarecido que 32(trinta e duas) famílias adquiriram, irregularmente, imóveis no Conjunto Habitacional acima citado dos beneficiários da doação feita pelo Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Determinar que se oficiem as Secretarias Municipais de Habitação e de Políticas Sociais, no escopo de providenciarem levantamento socioeconômico das famílias que adquiriram os imóveis irregularmente, remetendo relatório a esta 6ª PJ – Cidadania.

V - Oficiem a Secretaria de Infraestrutura para que remetam toda a documentação relativa ao programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários e Programa de Intervenção em Favelas.

Paulista, 25 de novembro de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2014**

O proprietário do Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável pelo Clube Piscina Cavalo Russo, obrigado manter o referido estabelecimento funcionando estando com os seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça sempre que houver quaisquer evento no referido:

a) Atestado de Regularidade Técnica, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

b) Alvará Municipal de Funcionamento individual do Clube Recreativo, com a informação de que poderão se realizar shows com delimitação do número de pessoas;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica/ ou documento expedido pelo CREA, atestando a regularidade para funcionamento;

d) Inscrição Municipal de funcionamento do Clube Recreativo e da Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA II – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 30.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA III – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Josenildo Teixeira de Lima
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2014

O organizador do Show da Banda **Bonde do Brasil** a ser realizado no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Bonde do Brasil a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (30.11.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresenta o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Josenildo Teixeira de Lima
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2014

O proprietário da Lanchonete Hot Burg, **WALTER JOSE MARTINS DA SILVA, CPF nº 891.570.604-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Rua Barão de Buíque, nº 30, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável pela Lanchonete Hot Burg, obrigado manter o referido estabelecimento funcionando estando com os seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça sempre que houver quaisquer evento no referido:

e) Alvará ou Certificado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) Alvará Municipal de Funcionamento;

g) Inscrição Municipal de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA II – Se obriga ainda a retirar as mesas e cadeiras da calçada, bem como de quaisquer logradouros públicos, podendo utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos.

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA IV – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Walter Jose Martins da Silva
Empresário

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **25.11.2014** :

Expediente S/Nº
Processo nº 0054301-4/2014
Requerente: NILDJA MARIA ARRUDA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de novembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **27.11.2014** :

Expediente CI Nº 117/2014/GAECO/COORD
Processo nº 0054090-0/2014
Requerente: MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 541/2014-C.Adm.
Processo nº 0054936-0/2014
Requerente: MÁRIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 536/2014-C.Adm.
Processo nº 0054939-3/2014
Requerente: MÁRIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 116/2014
Processo nº 0054087-6/2014
Requerente: LUIS OTÁVIO DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI. Nº 098/2014
Processo nº 0053681-5/2014
Requerente: SUZIMARY VITAL
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0053692-7/2014
Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0049801-4/2014
Requerente:JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 143/2014
Processo nº 0053674-7/2014
Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 242/2014-GABPROM/JOAQUIM NABUCO
Processo nº 0054517-4/2014
Requerente: NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 156/2014/ADFL/PJIBI
Processo nº 0054299-2/2014
Requerente: PEDRO SUELINTON SOARES NETO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 190/2014-PJ
Processo nº 0054516-3/2014
Requerente: MARIA ÁUREA DE ARAÚJO GOMES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054174-3/2014
Requerente: ALCINEIDEBORBA DE LUCÊNA
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição e Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral e o gozo de 02 (dois) dias, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054332-8/2014
Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição e Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral e o gozo de 04 (quatro) dias, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054986-5/2014
Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 04 (quatro) dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 023/2014-GT Racismo
Processo nº 0055120-4/2014
Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 02 (dois) dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054294-6/2014
Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 (um) dia de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054739-1/2014
Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 081/2014
Processo nº 0054913-4/2014
Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055133-8/2014
Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. S/Nº
Processo nº 0054328-4/2014
Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054171-0/2014
Requerente: ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054820-1/2014
Requerente: ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054583-7/2014
Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0052406-8/2014
Requerente: MARIA SIMONY DE ARAÚJO OLIVEIRA
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054579-3/2014
Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054842-5/2014
Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Assunto: Licença medica – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 (um) dia de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054724-4/2014
Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
Assunto: Licença medica – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054720-0/2014
Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
Assunto: Licença medica – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054193-4/2014
Requerente: CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
Assunto: Licença medica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente CI Nº 690/2014
Processo nº 0054519-6/2014
Requerente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Assunto: Licença medica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0054259-7/2014
Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão)– Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 114/2014-ASPJJG
Processo nº 0053329-4/2014
Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assunto: Banco de Horas (Folga)– Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 06 (seis) dias de folgas, conforme informações prestadas por esse Departamento. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de novembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Data: 13 de dezembro de 2014

Programação:

7h - Credenciamento e entrega dos kits

7h30 - Abertura

7h45 - Aquecimento e alongamento

8h - Largada

8h05 - Largada para atletas com deficiência

8h10 - Largada caminhada

CORRIDAMPPE 2014

Largada e chegada: Rua da Aurora, em frente ao Banco Central, nº 1259, Santo Antônio, Recife-PE.

Modalidades: Caminhada 4 km

Corrida 4 km e 8 km

Inscrições: De 03 a 28 de novembro, por meio do preenchimento de formulário disponível no Portal da Integração (www.mppe.mp.br/novaintranet/), que pode ser entregue pessoalmente no DMDRH (Rua do Sol, 143, 4º andar), enviado por fax para 3182 7344 ou para o email dmdrh@mppe.mp.br. Será necessária a entrega de 1kg de alimento não perecível, no DMDRH durante o período de inscrição ou no dia do evento, no credenciamento.

Informações: (81) 3182 7338

